



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA (CESA)**

PARECER DA RELATORA

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 2/2020

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 2/2020, que altera o nome da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Tavares Renes, situada no Patrimônio de São Gonçalo, Zona Rural do Município de Nova Venécia-ES, para Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Tavares Renes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 4 de fevereiro de 2020. Tendo tramitado pela comissão anterior sem que fosse oferecido o parecer técnico, a matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, pelo Presidente da Câmara.

Na condição de Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, reservei a matéria para relatá-la, em conformidade com o art. 70 das normas regimentais da Casa, para fins de exarar o parecer no prazo previsto no art. 71 do Regimento Interno.

Já de posse do processo legislativo, em cumprimento às normas regimentais do Poder Legislativo Municipal, passo a exarar o parecer para fins de deliberação pelos membros da comissão, pelos fundamentos que seguem abaixo.

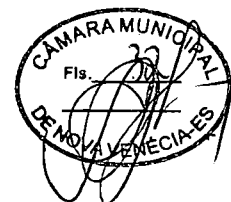
II – DO FATO E DA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA:

A proposição objetiva alterar a nomenclatura da referida unidade educacional, em concordância com os padrões adotados pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de padronização, adequação e conformidade com os programas educacionais desenvolvidos pelo Município de Nova Venécia.

A justificativa se encontra presente nos autos do processo legislativo, podendo ser extraída de parte do texto da mensagem do Chefe do Poder Executivo conforme segue:



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**



O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a nomenclatura da citada escola, a fim de seguir o critério adotado pela Secretaria Municipal de Educação.

Conforme Decreto n.º 5.400, de 05 de setembro de 2005, que regulamenta a integração das escolas municipalizadas, do Município de Nova Venécia/ES, a Portaria n.º 952, de 09 de julho de 2002, que classifica as unidades escolares da rede municipal de ensino e o Decreto n.º 7.200, de 06 de novembro de 2009, que altera a classificação de escolas municipais do Município de Nova Venécia, a Escola EMEF “São Gonçalo”, passou a ser denominada EMEIEF “São Gonçalo”, ou seja, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “São Gonçalo”.

Por ocasião da Lei Municipal n.º 3.539, de 20 de dezembro de 2019, nota-se que o critério até então adotado pela Secretaria Municipal de Educação não foi seguido, fato que fundamenta o presente projeto de Lei a fim de adequar a nomenclatura.

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.

*Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando, portanto, **ALTERAR O NOME DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO TAVARES RENES, SITUADA NO PATRIMÔNIO DE SÃO GONÇALO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, PARA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL “FRANCISCO TAVARES RENES”**, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.*

III – DA CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO DO VOTO:

Diante de todo o exposto, verifica-se que se trata de adaptação (alteração de nomenclatura) aos padrões de designação adotados pela Secretaria Municipal de Educação, adequando a nomenclatura aos programas educacionais desenvolvidos pelo Município, que atua no ensino infantil e fundamental.

Por fim, infere-se a pertinência da propositura que trata de assunto de interesse local (art. 30, I, da CF de 88), pelo princípio da predominância dos interesses, cujo objeto é alteração de denominação de bem público municipal, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Assim sendo, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 2/2020.

É o PARECER da RELATORA pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 2/2020.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 6 de março de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
RELATORA – Presidente da CESA

pelos com o l. 2020
[Signature]
11/03/2020



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA (CESA)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2/2020

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 2/2020: altera o nome da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Tavares Renes, situada no Patrimônio de São Gonçalo, Zona Rural do Município de Nova Venécia-ES, para Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Tavares Renes.
INICIATIVA:	Prefeito Mário Sérgio Lubiana.
RELATORA:	Vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo (DEM).

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer da Relatora da matéria, vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo (DEM), às folhas 31-33, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer da relatora na Reunião Ordinária de 11 de março de 2020, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) pela aprovação do Projeto de Lei nº 2/2020.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de março de 2020; 66º de Emancipação Política; 26ª Legislatura.


GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Presidente da CESA


JOSÉEL SANTANA (PV)
Membro da CESA